

REGULAMENTO DO PRÉMIO ALVES DE SÁ (*)

Artigo 1 — O concurso será bienal e o prémio denominar-se-á Prémio Alves de Sá.

Artigo 2 — Só poderão concorrer os advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados e os alunos das Faculdades de Direito.

§ *único* — Poderão concorrer também os advogados portugueses que exerçam a profissão fora da área abrangida pela Ordem dos Advogados.

Artigo 3 — O concurso destina-se a recompensar o melhor trabalho sobre Direito e História ou Filosofia de Direito.

Artigo 4 — Ao abrir-se o concurso será indicado o seu objecto.

Artigo 5 — O concurso será aberto em Novembro pelo prazo de 24 meses, e poderá ser prorrogado até 31 de Dezembro seguinte.

Artigo 6 — As obras admitidas a concurso, quando impressas, não deverão ter mancha inferior a 0,10×0,16 nem menos de 100 páginas.

§ 1.º — As obras dactilografadas terão o mínimo de páginas equivalente ao indicado para as obras impressas.

§ 2.º — De cada obra serão entregues na sede da Ordem dos Advogados sete exemplares, que não serão devolvidos.

Artigo 7 — A propriedade literária da obra premiada fica a pertencer ao seu autor. A propriedade das edições, em separata da *Revista da Ordem dos Advogados* ou em publicação própria, regular-se-á pelas disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1.º — Se a obra premiada não estiver impressa à data da atribuição do prémio, o autor declarará, no prazo de trinta dias a contar daquele em que lhe for comunicada ou for publicada a deliberação do júri, se deseja publicá-la.

§ 2.º — Se o autor declarar que publica a obra premiada à sua custa ou por intermédio de editor, só receberá a importância do prémio depois da publicação.

(*) Aprovado em sessão do Conselho Geral de 10-V-1933. Alterado em sessões de 25-X-1940, 25-XI-1943, 10-XII-1953, 12-XII-1958 e 1-IV-1966.

O Conselho Geral, porém, poderá abonar, com destino à publicação, até à importância do prémio.

A propriedade da edição feita pelo autor ficará a pertencer-lhe.

§ 3.º — Se o autor declarar que não deseja publicar a obra, ou se não fizer a declaração prevista no § 1.º, a Ordem dos Advogados poderá publicá-la na sua *Revista* e tirar separatas, ou publicá-la em edição própria, casos em que a propriedade da edição pertencerá à Ordem dos Advogados.

§ 4.º — Esgotada a edição feita pela Ordem, ou se esta a não fizer, o autor poderá publicar, livremente, novas edições da obra premiada, bem como publicá-la, no todo ou em parte, em revistas jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 8 — Não serão admitidas a concurso obras que tenham sido objecto de apreciações em concursos anteriores, nem as teses dos candidatos às cadeiras das Faculdades.

Artigo 9 — Ao primeiro classificado competirá um prémio de esc. 50 000\$ e um diploma de honra. Aos demais concorrentes poderão ser conferidos diplomas de honra, se os merecerem os seus trabalhos.

Artigo 10 — A adjudicação do Prémio não é obrigatória.

Artigo 11 — Qualquer pessoa poderá reforçar o prémio ou criar novos prémios, desde que o faça antes da abertura do concurso.

Artigo 12 — Os prémios e diplomas serão conferidos por um júri composto de cinco membros, escolhidos nos últimos trinta dias do prazo do concurso (em Novembro do segundo ano) pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, e será presidido pelo senhor Bastonário da Ordem.

Artigo 13 — O júri deliberará dentro do prazo de noventa dias depois de encerrado o concurso.

Artigo 14 — Das deliberações do júri serão lavradas actas que, tanto na parte respeitante à admissão das obras, como à classificação das admitidas, deverão ser publicadas na *Revista da Ordem dos Advogados*.

Artigo 15 — As decisões do júri, quanto à admissão das obras e classificação das admitidas, deverão ser igualmente publicadas na *Revista da Ordem dos Advogados*.

Artigo 16 — A distribuição dos prémios será feita em sessão solene.

Objecto do concurso para 1970/1971:

O abuso de direito no Código Civil de 1966.